

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de novembro de 2009.
Ofício nº 768/2009 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Anízio Tavares da Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2497, de 05 de junho de 2.000, dando outras providências”*.

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 a Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 125/09

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2497, de 05 de junho de 2.000, dando outras providências”.

Mário Celso Heins, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, II e IV do artigo 22 da Lei Municipal nº 2497 de 05 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

I - apresentar graduação em Pedagogia - licenciatura plena ou pós-graduação na área de educação com habilitação em Administração Escolar;

II – ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício, dos quais, no mínimo 2 (dois) anos de experiência docente na rede municipal de ensino;

III – (...)

IV – pertencer, de preferência, à unidade escolar.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 2497 de 05 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, professores, especialistas em educação e demais funcionários em exercício no estabelecimento de ensino, sendo que habilitados a votar no processo de eleição de que trata o artigo 20 da Lei Municipal nº 2497/2000 são os professores, especialistas em educação e demais funcionários em exercício no estabelecimento de ensino.”

Art. 3º O quadro dos requisitos para provimento da função de diretor de escola constante no anexo I da Lei Municipal nº 2497 de 05 de junho de 2.000 passa a vigorar com as alterações dispostas no artigo 1º da presente lei, ficando mantidas as proporções de votos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 2497, de 05 de junho de 2000.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de novembro de 2.009.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata de alteração na Lei Municipal nº 2497, de 05 de junho de 2.000 visando adequação na referida legislação, a fim de propiciar a gestão participativa no processo educacional.

As alterações propostas visam adequar os termos da legislação vigente aos anseios da comunidade escolar.

O Município, ainda neste ano de 2.009, pretende realizar eleições para a escolha dos dirigentes escolares e coordenadores pedagógicos para exercício nas unidades escolar a partir de 2.010.

Lagunas na legislação vigente impedem a plena realização de tal feito. As pontuais alterações propostas, certamente, são capazes de operacionalizar o processo de eleição pleiteado pelos funcionários vinculados a rede municipal de ensino deste Município.

Dessa forma, visando melhoria na qualidade de ensino, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Vereadores e, ao final, devidamente aprovado com a urgência que se faz necessária.

Atenciosamente,

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal